



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO
COORDENADORIA DA CONSULTA POPULAR

CONVÊNIO N.º 071/2016 – CONSULTA POPULAR – FPE 543/2016

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE IVORÁ, OBJETIVANDO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS PARA APOIO ÀS CADEIAS PRODUTIVAS E FOMENTO AGROPECUÁRIO – PCP.

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação**, com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas n.º 1384, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 93.021.632/0001-12, neste ato representada por seu Titular, **Ernani Polo**, adiante denominada **SEAPI**, e o Município de Ivorá, inscrito no CNPJ sob o n.º 92.457.175/0001-40, com sede administrativa na Avenida Garibaldi, 1098, representado neste ato pela Prefeita **Vera Beatriz Rossato**, a seguir designado **MUNICÍPIO**, celebram o presente Convênio, de acordo com o contido no processo administrativo n.º **3725-1500/16-0**, subordinado à Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, à LC n.º 101/2000, à Lei Estadual n.º LDO 14.266/2013 e LOA 14.375/2013, às Leis 11.179/1998, 11.920/2003, 12.376/2005 da Consulta Popular, às Instruções Normativas CAGE n.ºs 01/2006, 05/2006 e 06/2006, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio, visa à implementação das demandas da Consulta Popular, no **MUNICÍPIO**, buscando realizar projetos de apoio à cadeia produtiva do leite, por ações que proporcionem aumento de produtividade nas propriedades, tendo como metas:

Objeto: Aquisição de 01 Ultrasson veterinário portátil com transdutor e acessórios. 01 Roçadeira agrícola com embreagem de segurança.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I - Compete à SEAPI:

- a) coordenar a execução das atividades e avaliar os resultados;
- b) prestar apoio institucional, definir os critérios e ações a serem priorizadas, bem como observar diretrizes, metas, fases de execução e demais itens estabelecidos no Plano de Trabalho;
- c) repassar os recursos financeiros para a execução deste Convênio, conforme estipulado na Cláusula Terceira;
- d) acompanhar, supervisionar e avaliar o cumprimento dos objetivos do presente Instrumento;
- e) prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle na execução deste Convênio;
- f) divulgar a parceria ora estabelecida, conforme a Cláusula Sétima;
- g) examinar e deliberar quanto à aprovação da prestação de contas apresentada pelo Município;
- h) prorrogar os prazos de início e/ou conclusão do objeto do Convênio, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que a entidade participe não haja contribuído para esse atraso.

II - Compete ao MUNICÍPIO:

- a) disponibilizar cópia do Termo do Convênio e do respectivo Plano de Trabalho em seu sítio eletrônico na internet, logo após a liberação da primeira ou única parcela do recurso financeiro transferido pelo Estado. Caso o Município não possua sítio eletrônico na internet, deverá disponibilizar na sua sede, em local de acesso ao público e de fácil visibilidade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO
COORDENADORIA DA CONSULTA POPULAR

- b) prestar apoio institucional e participar da definição dos critérios e das ações a serem priorizadas, bem como observar as demais condições estabelecidas no Plano de Trabalho;
- c) arcar, com recursos próprios, com todas as despesas inerentes ao procedimento licitatório e, após a aquisição, com todas as despesas para a conservação e manutenção dos bens, bem como, despesas com combustíveis e operação dos equipamentos;
- d) arcar, com recursos próprios, com todas as despesas para a conservação e manutenção dos maquinários, bem como despesas com combustíveis e operação das máquinas e equipamentos, quando realizadas como insumos dos serviços executados como sua contrapartida;
- e) comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pela SEAPI;
- f) comprometer-se a concluir o objeto conveniado se os recursos previstos no convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
- g) atestar o recebimento de materiais e a prestação de serviços nos documentos fiscais comprobatórios das despesas;
- h) exigir das empresas contratadas que os documentos fiscais sejam emitidos com a identificação do:
- I - nome e número do convênio;
 - II - número do procedimento licitatório realizado;
 - III - número do contrato firmado.
- i) aplicar e cumprir os critérios estabelecidos na legislação da Consulta Popular quanto à destinação de parcela do orçamento do Estado, voltada a investimentos de interesse regional e que objetivam o presente Convênio;
- j) responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Convênio e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;
- k) executar o objeto do Convênio no prazo estabelecido no Plano de Trabalho, cujo seu início se dará a partir da publicação da súmula do Convênio no Diário Oficial do Estado;
- l) abrir e manter conta corrente específica e exclusiva junto ao **Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL**, para o recebimento e movimentação dos recursos repassados, provenientes deste Convênio;
- m) prestar contas, à SEAPI, dos recursos financeiros recebidos em decorrência do presente instrumento, com observância de prazos e critérios definidos na Cláusula Quarta;
- n) restituir ao Estado do Rio Grande do Sul os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de até trinta (30) dias após o vencimento do Convênio, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, a ser requerida pela SEAPI;
- o) restituir integralmente o valor recebido em decorrência do presente Convênio, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir de seu recebimento, "pro rata die", nas hipóteses de inexecução do objeto descrito na Cláusula Primeira, de inobservância do Plano de Trabalho anexo único do Convênio ou de não apresentação, no prazo estabelecido, da prestação de contas correspondente;
- p) aplicar os saldos do Convênio com previsão de uso igual ou superior a um mês, em caderneta de poupança do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, e aplicar os saldos com previsão de uso em prazos menores que um mês, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública;
- q) computar, obrigatoriamente, a crédito do Convênio, as receitas auferidas na forma do item anterior, as quais serão aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas;
- r) prestar informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle da execução deste Convênio;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO
COORDENADORIA DA CONSULTA POPULAR

s) divulgar a parceria ora estabelecida, conforme Cláusula Sétima;

t) quando houver beneficiários diretos (Exemplo: distribuição de insumos como calcário, adubo e etc), solicitar junto aos produtores habilitados pelo Conselho Municipal da Agricultura ou órgão semelhante, análise de solo comprovando a necessidade da aplicação dos insumos buscando a correção do solo;

u) por ocasião da prestação de contas ou da extinção do convênio, o conveniente devolverá o valor equivalente à contrapartida pactuada, conforme estabelecido no convênio, quando não comprovada efetivamente a sua regular aplicação, sob pena de tomada de contas especial e inclusão no CADIN/RS.

Subcláusula única - É vedado:

I - realização de despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente Convênio, ainda que em caráter de emergência, e a atribuição de efeitos financeiros retroativos;

III - realização de despesa em data anterior ou posterior a sua vigência;

IV - realização de despesa com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimento fora de prazo;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter informativo ou de orientação, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos;

VI - aquisição de bens usados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

O Estado se obriga, por meio da **SEAPI**, a repassar a importância de R\$ 18.760,72 (dezoito mil, setecentos e sessenta reais e setenta e dois centavos) consignada no orçamento vigente sob a seguinte classificação: Unidade orçamentária: 15.01, Projeto: 7377, Subprojeto: 3608, Natureza da Despesa: 4.4.40.42 Recurso: 0015, Nº de Empenho: **16002239596**, cujo pagamento será efetuado em parcela única, devendo atender as condições fixadas neste instrumento.

Subcláusula Primeira - O referido recurso financeiro somente será repassado ao **MUNICÍPIO**, após o cumprimento por parte deste, das exigências estabelecidas em lei.

Subcláusula Segunda - Como Contrapartida, o **MUNICÍPIO** alocará a este Convênio o valor de **R\$ 1.139,28 (um mil, cento e trinta e nove reais e vinte e oito centavos)**, por meio de dotações orçamentárias próprias, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **MUNICÍPIO** prestará contas do valor recebido e fixado na Cláusula Terceira, 60 (sessenta) dias após o término do Convênio, que será elaborada de acordo com as Normas de Contabilidade e Auditoria aceitas pela Secretaria de Estado da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado, composta dos seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento, dirigido ao Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Irrigação, onde constem os dados identificadores do convênio e o número do processo;

II - cópia do Termo de Convênio e respectivas alterações;

III - Plano de Trabalho, apresentado na forma do Anexo I da Instrução Normativa CAGE nº 01/06, de 21 de março de 2006, devidamente aprovado pelo concedente;

IV - relatório da execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe;

V - demonstrativo da execução da receita e da despesa do convênio, de modo a evidenciar a receita, classificada segundo a natureza econômica dos ingressos (transferências, contrapartidas, rendimentos das aplicações financeiras), as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados, firmados por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO
COORDENADORIA DA CONSULTA POPULAR

VI - cópias das notas de empenho/liquidação, apresentadas conjuntamente e em ordem cronológica;

VII - cópias dos documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas, apresentadas conjuntamente e em ordem cronológica; *Os documentos comprobatórios das despesas realizadas serão emitidos em nome da entidade partícipe, com identificação do número e nome do convênio, e serão mantidos em arquivo próprio, juntamente com os extratos bancários, na sua sede, à disposição dos órgãos de controle interno e externo do Estado, pelo período de cinco anos, contados da publicação da decisão referente ao julgamento das contas dos administradores responsáveis dos órgãos ou entidades concedentes.*

OBS.: Nome e número do convênio serão identificados no corpo da Nota Fiscal original. Todas as notas fiscais devem possuir o ateste do recebimento do material ou serviço, devendo haver identificação do nome e matrícula do servidor que atestou. Depois tirar cópia da referida nota identificada e autenticar com o carimbo de "confere com o original" da prefeitura municipal. A autenticação da Nota Fiscal deverá conter o nome por extenso do servidor, além da assinatura e matrícula.

VIII - relação de notas de empenho/liquidação evidenciando: data, número do empenho, nome do credor e, número e valor do documento fiscal referente, em ordem cronológica;

IX - relação de pagamentos, evidenciando a data, o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica e classificados em materiais e serviços;

X - relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do convênio, indicando o seu destino final;

XI - extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento;

XII - movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária;

XIII - demonstrativo do Resultado das Aplicações Financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios;

XIV - comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, com a indicação do número e nome do convênio, inclusive rendimentos financeiros, à conta do recurso estadual do convênio;

XV - quando do encerramento do convênio, relatório da realização de objetivos e metas avançadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio, através da emissão de Termo de que os objetivos foram atingidos, ou de que os bens adquiridos estão instalados e em funcionamento;

XVI - quando houver beneficiários diretos (Exemplo: calcário, mudas, sementes, sêmen animal, adubo etc):

- Relação com nome completo, endereço, contato telefônico e a respectiva quantidade/parcela recebida por cada beneficiário direto;

- Termo de Recebimento de cada beneficiário direto, identificado e assinado, indicando a quantidade/parcela recebida;

- Fotografias identificadas que registrem o ato/momento da entrega da quantidade/parcela do objeto a cada beneficiário direto do convênio;

XVII - no caso realização de curso, treinamento ou instrução (seminário), relação contendo as seguintes informações:

- nome do evento, local onde foi realizado, data/período de realização, nome do docente/treinador/instrutor e a carga horária executada;

- nome completo, número do CPF, e-mail e número de telefone dos participantes. Ao final do evento cada participante deverá assinar essa relação em campo próprio;

- listas de presença assinadas em cada etapa do evento;

- cópia dos certificados de conclusão do curso, treinamento ou instrução;

- fotografias do evento contemplando os participantes;

XVIII - quando houver aquisição de veículos, inclusive máquinas agrícolas com placas, encaminhar:

- Certificado de registro e licenciamento do veículo (cópia autenticada), em nome da prefeitura municipal;

- comprovação da incorporação ao patrimônio municipal;

- fotos do veículo (inclusive contemplando a placa).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO
COORDENADORIA DA CONSULTA POPULAR

XIX - fotografias dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do convênio;

XX - ata de aprovação pelo controle social respectivo, através do Conselho Municipal ou comissão de cidadãos, que congregue, no âmbito municipal, ações incluídas no objeto do convênio, quanto à execução física e quanto ao seu atingimento ou declaração, sob as penas da lei, de que o Conselho e a comissão inexistem;

XXI - cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;

XXII - Parecer do Órgão de Controle Interno Municipal quanto à correta e regular aplicação dos recursos objeto do convênio;

XXIII - citar Lei Municipal que atenda dispositivo do Art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Subcláusula Primeira – As cópias dos documentos fiscais referidas no item VII devem estar autenticadas por servidor competente devidamente identificado. Os documentos fiscais devem ser emitidos em nome do Município, com identificação do número e nome do presente convênio, do procedimento licitatório realizado, e do contrato firmado. Esta identificação realizar-se-á pela contratada, por ocasião de sua emissão. Apenas estarão aptos para comprovação os documentos fiscais originais com ateste do recebimento de materiais e da prestação de serviços, efetuado por servidor competente devidamente identificado.

Subcláusula Segunda – O MUNICÍPIO deverá observar a obrigatoriedade da utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, conforme o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009.

Subcláusula Terceira – A prestação de contas será rejeitada, de plano, no ato do recebimento, caso não ocorra à apresentação de todos os documentos referidos nos itens I a XXIII.

Subcláusula Quarta – Os documentos de despesa (faturas, notas fiscais ou outros documentos de despesa) deverão ser em nome do MUNICÍPIO e ser mantidos em arquivo próprio, ficando a disposição dos órgãos de controle interno e externo por um período de 05 (cinco) anos da data do protocolo de entrega da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência por 12 meses a contar da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por acordo entre os partícipes por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo e rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de quaisquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

Subcláusula única - Quando ocorrer à denúncia ou rescisão ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo que vigor este instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO

A parceria estabelecida por meio deste instrumento deverá ser expressamente referida por qualquer dos partícipes quando da divulgação de atividades, resultados e projetos específicos, decorrentes do Programa, de acordo com o art. 37, § 1º da CF.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os bens remanescentes a que se refere à Cláusula Primeira, quando for o caso, na data da conclusão ou extinção do instrumento, e que em razão deste foram adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos transferidos, incorporar-se-ão ao patrimônio do **MUNICÍPIO**, respondendo este pelas obrigações daí decorrentes perante si e terceiros, inclusive aquelas originárias de caso fortuito e de força maior.

Subcláusula única - Fica expressamente vedada a cessão de uso ou doação dos bens remanescentes, pelo Município, a qualquer título, enquanto não for concluída a Prestação de Contas prevista na Cláusula Quarta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO
COORDENADORIA DA CONSULTA POPULAR

Fica eleito o Foro de Porto Alegre, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas deste instrumento, não solucionadas por consenso e entendimento na órbita administrativa.

E, por estarem de comum acordo, as partes assinam o presente Convênio, na presença das testemunhas, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Porto Alegre, 27 de junho de 2016.

ERNANI POLO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO.

Vera Beatriz Rossato
PREFEITA MUNICIPAL DE IVORÁ

Testemunhas:

1. Nome: *Thaiane T. Bello de Azevedo*

CPF: *020.044.260-04*

2. Nome: *JANICE B. ALGAYOL*

CPF: *019.176.420-59*

Expediente n.º: 3725-1500/16-0

26	011443-15.00/15-7	BEN BUONO INDUSTRIA DE EMBUTIDOS LTDA	02.668.653/0001-79	24236	874,35
27	001123-15.00/14-4	LATICINIOS OESTE LTDA	07.931.539/0001-03	6938	6994,80
28	012557-15.00/13-9	EMBUTIDOS KLEIN LTDA	89.032.593/0001-81	3222	1748,70
29	001445-15.00/14-8	EMBUTIDOS KLEIN LTDA	89.032.593/0001-81	4814	1748,70
30	009159-15.00/14-4	FABRICA DE EMBUTIDOS COLONIAIS SILBERSCHLAG LTDA	00.248.092/0001-23	32029	1748,70
31	003964-15.00/14-4	FABRICA DE EMBUTIDOS COLONIAIS SILBERSCHLAG LTDA	00.248.092/0001-23	20000	1748,70
32	008185-15.00/14-1	FABRICA DE EMBUTIDOS COLONIAIS SILBERSCHLAG LTDA	00.248.092/0001-23	32028	1748,70
33	012140-15.00/13-5	FABRICA DE EMBUTIDOS COLONIAIS SILBERSCHLAG LTDA	00.248.092/0001-23	19989	1748,70
34	014596-15.00/14-6	FABRICA DE EMBUTIDOS COLONIAIS SILBERSCHLAG LTDA	00.248.092/0001-23	32132	1748,70
35	012139-15.00/13-8	FABRICA DE EMBUTIDOS COLONIAIS SILBERSCHLAG LTDA	00.248.092/0001-23	19986	874,35
36	015651-15.00/13-2	FABRICA DE EMBUTIDOS COLONIAIS SILBERSCHLAG LTDA	00.248.092/0001-23	19992	874,35
37	012588-15.00/14-5	FABRICA DE EMBUTIDOS COLONIAIS SILBERSCHLAG LTDA	00.248.092/0001-23	32129	1748,70
38	019346-15.00/14-7	FABRICA DE EMBUTIDOS COLONIAIS SILBERSCHLAG LTDA	00.248.092/0001-23	32145	874,35
39	013184-15.00/14-9	FABRICA DE EMBUTIDOS COLONIAIS SILBERSCHLAG LTDA	00.248.092/0001-23	32131	3497,40
40	014937-15.00/14-0	ALTAIR CAZAROTTO - EPP	07.135.427/0001-46	29996	874,35
41	014936-15.00/14-8	ALTAIR CAZAROTTO - EPP	07.135.427/0001-46	29995	3497,40
42	012666-15.00/14-4	ALTAIR CAZAROTTO - EPP	07.135.427/0001-46	29990	874,35
43	011626-15.00/13-1	ALTAIR CAZAROTTO - EPP	07.135.427/0001-46	37006	874,35
44	018569-15.00/13-0	JOSE LUIS IPAR PAVIA - EPP	06.239.631/0001-44	27613	1748,70
45	002159-15.00/12-7	BAMBERG COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	90.364.597/0001-46	31319	1748,70
46	000047-15.00/15-1	LATICINIOS SÃO JOSE LTDA	92.481.175/0001-86	16947	1748,70
47	019601-15.00/14-0	LATICINIOS SÃO JOSE LTDA	92.481.175/0001-86	14214	1748,70

Porto Alegre, 20 de junho de 2016.

Carlos Carvalho
Diretor Administrativo

Codigo: 1647258

SÚMULA DE CONVÊNIOS

PARTES: O Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Irrigação e diversos Municípios. OBJETO: Implementação das demandas do Programa da Consulta Popular
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

NOME MUNICÍPIO	Nº PROCESSO	Convênio	FPE	Empenho	VALOR
AGUDO	3738-1500/16-0	064/2016	536/2016	16002239517	18 760,72
ALEGRETE	3719-1500/16-9	055/2016	527/2016	16002239522	47 940,88
ALTO ALEGRE	4206-1500/16-5	056/2016	528/2016	16002239525	32 691,34
ARATIBA	3572-1500/16-4	001/2016	451/2016	16002237197	30 000,00
ARROIO DO PADRE	3573-1500/16-7	002/2016	454/2016	16002237223	30 000,00
ARROIO DO TIGRE	3592-1500/16-8	003/2016	455/2016	16002237331	25 000,00
BAGE	3885-1500/16-9	090/2016	566/2016	16002239574	119 000,00
BOM PROGRESSO	4210-1500/16-0	004/2016	457/2016	16002237463	21 742,76
BRAGA	4127-1500/16-3	005/2016	458/2016	16002237493	21 742,76
CAMPESTRE DA SERRA	3593-1500/16-0	088/2016	560/2016	16002239769	48 317,00
CAMPO NOVO	3574-1500/16-0	006/2016	459/2016	16002237590	21 742,76
CAPAO DO CIPÓ	3576-1500/16-5	008/2016	461/2016	16002237682	133 965,11
CENTENARIO	3657-1500/16-2	009/2016	463/2016	16002237736	30 000,00
CERRITO	3743-1500/16-8	010/2016	465/2016	16002237765	30 000,00
CERRO GRANDE	3845-1500/16-1	065/2016	537/2016	16002239575	40 512,01
CORONEL BICACO	3866-1500/16-8	012/2016	468/2016	16002237668	21 742,76
CRISIIUMAL	3578-1500/16-0	013/2016	469/2016	16002237924	21 742,76
CRUZALTENSE	3579-1500/16-3	014/2016	470/2016	16002237963	30 000,00
DERRUBADAS	3742-1500/16-5	015/2016	472/2016	16002237980	21 742,76
DILERMANDO DE AGUIAR	4151-1500/16-2	066/2016	538/2016	16002239580	18 760,72
DOM PEDRITO	04497-1500/16-0	067/2016	539/2016	16002239588	101 598,00
DONA FRANCISCA	3575-1500/16-2	068/2016	540/2016	16002239590	18 760,72
ESMERALDA	3580-1500/16-0	016/2016	474/2016	16002238007	40 000,00
ESPERANÇA DO SUL	3999-1500/16-0	017/2016	475/2016	16002238086	21 742,76

ESTACAO	3659-1500/16-8	018/2016	477/2016	16002238129	30 000,00
FAXINAL DO SOTURNO	3886-1500/16-1	069/2016	541/2016	16002239593	18 760,72
FAXINALZINHO	3739-1500/16-2	019/2016	478/2016	16002238158	30 000,00
FLORIANO PEIXOTO	4152-1500/16-5	020/2016	479/2016	16002238188	30 000,00
FORMIGUEIRO	3998-1500/16-7	070/2016	542/2016	16002239594	18 760,72
GETULIO VARGAS	3709-1500/16-7	021/2016	481/2016	16002238200	30 000,00
HUMAITÁ	4153-1500/16-8	023/2016	483/2016	16002238266	21 742,76
IBARAMA	3848-1500/16-0	024/2016	485/2016	160022343012	25 000,00
IPIRANGA DO SUL	4156-1500/16-6	026/2016	487/2016	16002238482	30 000,00
ITACURUBI	4447-1500/16-1	058/2016	530/2016	16002239538	47 940,88
IVORA	3725-1500/16-0	071/2016	543/2016	16002239596	18 760,72
JABOTICABA	3660-1500/16-5	027/2016	488/2016	16002238518	28 206,95
JACUZEIRO	3723-1500/16-4	059/2016	531/2016	16002239546	32 691,33
JACUTINGA	3597-1500/16-1	028/2016	489/2016	16002238541	30 000,00
JÚLIO DE CASTILHOS	3884-1500/16-6	072/2016	544/2016	16002239597	18 760,72
LAGOA BONITA DO SUL	3582-1500/16-6	029/2016	490/2016	16002238556	25 000,00
MANOEL VIANA	3846-1500/16-4	060/2016	532/2016	16002239548	47 940,88
MATO QUEIMADO	3708-1500/16-4	073/2016	545/2016	16002239601	79 494,80
MIRAGUAI	3583-1500/16-9	030/2016	491/2016	16002238597	21 742,76
MONTE ALEGRE DOS CAMPOS	4115-1500/16-6	031/2016	492/2016	16002238674	40 000,00
MORMAÇO	3617-1500/16-5	074/2016	546/2016	16002239604	32 691,33
MORRO REDONDO	3740-1500/16-0	032/2016	493/2016	16002238714	30 000,00
NOVA BOA VISTA	3584-1500/16-1	075/2016	547/2016	16002239605	27 413,08
NOVA PALMA	3616-1500/16-2	076/2016	548/2016	16002239606	37 521,45
NOVO BARREIRO	4116-1500/16-9	033/2016	494/2016	16002238741	25 410,08
PAULO BENTO	3707-1500/16-1	035/2016	500/2016	16002238873	30 000,00
PELOTAS	4154-1500/16-0	036/2016	501/2016	16002238881	30 000,00
PINHAL GRANDE	3847-1500/16-7	078/2016	550/2016	16002239704	18 760,72
QUEVEDOS	3724-1500/16-7	079/2016	551/2016	16002239757	37 521,45
ROLADOR	3731-1500/16-0	080/2016	552/2016	16002239758	79 494,79
RONDINHA	4207-1500/16-8	081/2016	553/2016	16002239759	22 502,87
ROSARIO DO SUL	3658-1500/16-5	061/2016	533/2016	16002239550	47 941,50
SALVADOR DAS MISSOES	3586-1500/16-7	082/2016	554/2016	16002239762	79 494,79
SANTA MARGARIDA DO SUL	4130-1500/16-6	062/2016	534/2016	16002239553	47 940,88
SANTANA DA BOA VISTA	3867-1500/16-0	040/2016	506/2016	16002239077	30 000,00
SANTO AUGUSTO	3865-1500/16-5	041/2016	507/2016	16002239083	21 742,76
SÃO PEDRO DAS MISSÕES	4119-1500/16-7	083/2016	555/2016	16002239763	10 792,87
SAO VALENTIM	3587-1500/16-0	043/2016	510/2016	16002239241	30 000,00
SÃO VALÉRIO DO SUL	3715-1500/16-8	044/2016	512/2016	16002239253	21 742,76
SEDE NOVA	3716-1500/16-0	045/2016	513/2016	16002239299	21 742,76
SEVERIANO DE ALMEIDA	3710-1500/16-4	047/2016	515/2016	16002239385	30 000,00
SILVEIRA MARTINS	3588-1500/16-2	084/2016	556/2016	16002239765	18 760,72
SOBRADINHO	3589-1500/16-5	048/2016	518/2016	16002239386	25 000,00
TENENTE PORTELA	3741-1500/16-2	049/2016	519/2016	16002239439	21 742,76
TIRADENTES DO SUL	3718-1500/16-6	050/2016	520/2016	16002239447	21 742,76
TOROPI	3705-1500/16-6	085/2016	557/2016	16002239766	18 760,72
TURUCU	3591-1500/16-5	052/2016	523/2016	16002239501	30 000,00
VACARIA	3729-1500/16-0	053/2016	524/2016	16002239507	40 000,00
VISTA GAÚCHA	4118-1500/16-4	054/2016	525/2016	16002239510	21 742,76
VITORIA DAS MISSOES	3596-1500/16-9	087/2016	559/2016	16002239768	79 494,79

Porto Alegre, 27 de junho de 2016.

Carlos Carvalho
Diretor Administrativo/SEAPI-RS

Codigo: 1647259

Instituto Rio Grandense do Arroz - IRGA

GUINTER FRANTZ
End: Av. Missões, 342
Porto Alegre / RS / 90030-100
Fone: (51) 3288-0400

CONTRATOS

Assunto: Contrato
Expediente: 002779-1538/14-3

Termo Aditivo Nº 5 Contrato: 2014/022227

CONTRATANTE: Instituto Riogr do Arroz; CONTRATADO: Ccs Servs Terceirizados Ltda; OBJETO: Contratação de serviços de mão-de-obra terceirizada para diversas unidades do IRGA; OBJETO DO ADITIVO: Alteração do Termo de Referência Anexo ao Contrato de Prestação de Serviços, com acréscimo de um posto de trabalho de recepcionista em Cachoeirinha e transferência de postos entre localidades onde há prestação de serviços. Consequentemente, o preço mensal do contrato passa para R\$ 393.056,20; VALOR: R\$ 393.056,20 (Mensal)

Codigo: 1647260

Fundação Estadual de Pesquisa Agropecuária - FEPAGRO

DIRETOR-PRESIDENTE: ADORALVO ANTÔNIO SCHIO

End: Rua Gonçalves Dias, 570
Porto Alegre/RS - 90130-060

SÚMULAS

Processo nº. 16.1568.0000405-0. Contrato nº. 010.006.16.1568.0000405-0 - Objeto: Aquisição de 01 (um) Computador para ICP. Contratante: Fundação Estadual de Pesquisa Agropecuária - FEPAGRO. Contratada: Bitotech Informática e Serviços Ltda - ME. Valor Total: R\$ 3.280,00 (três mil duzentos e oitenta reais). Base Legal: Art. 24, inciso XXI, da Lei 8.666/93. Porto Alegre, 24 de junho de 2016.

Codigo: 1646717

Processo nº. 185-1568/16-3 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Objeto: Aquisição de assinatura digital do Correio do Povo, pelo período de 12 (doze) meses. Contratante: Fundação Estadual de Pesquisa Agropecuária - FEPAGRO. Contratada: Empresa Jornalística Caldas Junior Ltda. Valor total: R\$ 322,80 (trezentos e vinte e dois reais e oitenta centavos). Base Legal: Artigo 25, "Caput" da Lei 8.666/93. Porto Alegre, 24 de junho de 2016.

Codigo: 1646720